LEI Nº 11.237, DE 12.12.86 (D.O. DE 18.12.86)

Institui o dia do Escrevente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º É instituído o "Dia do Escrevente", a ser comemorado anualmente a 19 de janeiro.
- **Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 1986.

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA Governador do Estado Luiz Cruz de Vasconcelos